 LEI 27/90 - 25.6.90

PROJETO DE LEI Nº 28/90 29.90
DATA: 15 DE JUNHO DE 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ; SC., faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Educação.

Artigo 2º- **A SECRETARIA** compromete-se a dar apoio técnico e pedagógico ao ensino Municipal.

Artigo 3º- **A PREFEITURA MUNICIPAL** propoê-se segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras a executar reformas, substituições e ampliações em prédios da rede estadual de ensino, fornecendo os materiais necessários; fornecer serventes, merendeiras e vigias, assegurar a distribuição da merenda escolar em todas as escolas do Município.

Artigo 4º- Em contrapartida ao descrito no artigo anterior, o Colégio Nereu Ramos, deixará a disposição desta / Municipalidade, a cancha polivalente, nos dias e horários que não estiver sendo utilizada pelos seus estudantes.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 19 06 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 22 06 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28/90, DE 15 DE JUNHO DE 1.990.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPOÁ - SC

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal, tentou amigavelmente conscientizar os senhores pescadores e agricultores deste / Município sobre a necessidade de serem tiradas as notas fiscais ou equivalentes, sobre as vendas de seus produtos, aumentando desta / maneira a arrecadação municipal, sem prejuízo a quem quer que seja, e tão somente reverter benefícios e crescimento para Itapoá. Não / houve retribuição desta solicitação.

Para a regularização desta situação, colocaremos guardas municipais e policiais militares na Rodovia Cornelsen e na Rodovia Itapoá/Braço do Norte, onde efetuarão a fiscalização e tomarão as medidas necessárias.

Portanto elaboramos o presente Projeto de Lei, o qual contamos com a colaboração de todos os membros dessa Colenda Casa de Leis para a referida a apreciação e aprovação.

Certos da atenção que V.Exa. e demais E - dis dispensarão ao presente, agradecemos antecipadamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 19 06 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 22 06 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA